

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 8\$000
Semestre 4\$500
Trimestre 2\$500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sab-
bados.

Annuncios a 40 rs per liaba

Folha avulsa 160 reis.

Anno II.

Desterro. — Quarta feira 9 de Novembro de 1871.

N. 84



PARTE OFFICIAL.

LEI N. 2040 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores sobre a libertação annual de escravos.

A Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extintos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2.º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3.º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subregado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos

das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, inflingindo-lhes castigos excessivos.

§ 7.º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2.º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1.º § 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas :

1.º A criar e tratar os mesmos menores.
2.º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2.º As associações de que trata o paragraho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3.º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo de emancipação compõe-se :

1.º Da taxa de escravos.

2.º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedades dos escravos.

3.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4.º Das multas impostas em virtude desta lei.

5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6.º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4.º E' permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3.º

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3.º E', outrossim, permittido ao escravo em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de 5 annos, mediante o consentimento

§ 4.º O escravo que pertencer a condominos, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria, idemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragraho antecedente.

§ 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nulidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum dellas preferir conservá-la sob seu dominio, mediante reposição da quota parte dos interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a Ord. liv. 4.º, tit. 68, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragraho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6.º Serão declarados libertos :

§ 1.º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2.º Os escravos dados em usufructo á corôa.

§ 3.º Os escravos das heranças vagas.

§ 4.º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5.º Em geral os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7.º Nas causas em favor da liberdade :

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8.º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1.º O prazo em que deve começar o encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragraho seguinte.

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500

emolumento será destinado ás despesas da matrícula e o excedente ao fundo da emancipação.

§ 4.º Serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omissos, e, por fraude, nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9.º O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Mandou executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O conselheiro José Agostinho Guimarães a fez.

Chancellaria-mór do Imperio — Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 28 de Setembro de 1871. — André Augusto de Padua Fleury.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 28 de Setembro de 1871. — José Agostinho Pereira Guimarães.

C O P I A. — Circular. — N.º — 1.ª Secção — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 30 de Setembro de 1871.

Ilm. e Exm. Sr. — Transmittindo a V. Ex. 40 exemplares da Lei N.º 2040 de 28 do corrente que declarou livres os filhos de mulher escrava nascidos desde sua data e providenciou sobre a libertação gradual dos escravos existentes, respeitando a propriedade, como cumpria, e attendendo aos interesses da lavoura, nossa principal industria, siuto a necessidade de chamar a attenção de V. Ex. para o importante assumpto d'esta Lei, cujo bom exito em parte depende da cooperação não só dos proprietarios agricolas, cujos interesses foram resalvados, mas tambem de todas as classes da sociedade brasileira. Deve V. Ex. dar promptamente toda a publicidade a esta Lei, mandando-a transcrever em todos os jornaes da Provincia, e distribuindo os exemplares juntos pelas Camaras Municipaes, para que deem á seus municipes conhecimento das respectivas disposições por editaes affixados nos logares mais publicos.

Outro sim recomendo a V. Ex. mande preparar com urgencia os livros, de que trata o § 5.º do artigo 8.º da Lei, para serem immediatamente distribuidos pelos Parochos.

Estes livros serão abertos, numerados e rubricados ou por V. Ex. ou por algum funcionario de sua eschella. Sua escripturação, comprehendendo nascimentos e obitos, continuará a ser feita como ágora, sendo comtudo essencial que nos assentamentos os Parochos declarem a data do dia em que ocorrer qualquer d'elles factos, o nome, sexo, cor, filiação do individuo, e bem assim o nome do Sr. de seus paes.

Não sendo possível, porém, promptificar im-

das Parochias que possam ser recebidos com a desejada rapidez. V. Ex. ordenará a os mesmos Parochos que continuem a fazer os registros nos livros de que actualmente se servem, devendo, porém, transferir para os novos as verbas dos nascimentos e obitos occorridos desde o dia 28 do corrente e que já estejam escripturados por ignorancia da Lei, ou em quanto durar aquella impossibilidade. — Deus Guarde a V. Ex. —

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Conforme

O Secretario interino

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

C O P I A. — Circular. — N.º — 1.ª Secção. — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 3 de Outubro de 1871. — Ilm. e Exm. Sr. — Devendo a Lei N.º 2040 de 28 de Setembro ultimo influir mais ou menos immediatamente na organização e economia do trabalho agricola, e desejando o Governo Imperial contribuir por todos os meios para que a evolução que se vai operar nas relações existentes se realice sem abalo da propriedade que a mesma Lei mantém, e da lavoura, nossa primeira industria; recomendo a V. Ex. que, empregando sua influencia Official e individual se esforce para convencer os interessados e especialmente os agricoltres, das vantagens que devem aguardar, se medidas adequadas forem tomando no intuito de prover suas lavouras e industrias de braços livres.

O estudo das circunstancias e condições locais é indispensavel para se prepararem proficuaemente os elementos necessarios á substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, que, sendo bem dirigido, dá resultados seguros, e lucrativos. Incumbindo d'esse estudo as pessoas mais illustradas dos municipios da Provincia a seu cargo, aos quaes V. Ex. observará a importancia que o Governo Imperial liga a esse serviço, e additando-lhe o que a experiencia lhe suggerir, V. Ex. expor-me-ha opportunamente as medidas que lhe parecerem mais apropriadas á consecução deste resultado. — Entretanto V. Ex. dará de novo toda a publicidade a minha circular de 30 de Janeiro do corrente anno, fazendo sentir aos interessados que o Governo está disposto á auxiliá-los, dentro dos limites marcados na mesma circular, no louvavel empenho de introduzirem n'essa Provincia trabalhadores europeos, que venhão supprir a falta de braços para a manutenção e desenvolvimento de suas industrias. — E porque é difficil á maior parte dos lavradores estabelecidos em pragens muito distantes dos grandes povoados, proverem-se por si mesmos d'esses trabalhadores, convirá promover a organização de Companhias que servindo de agentes intermediarios, se encarreguem de por ao alcance dos mesmos lavradores os braços de que carecerem.

A essas Companhias o Governo não poderá duvida em garantir os mesmos favores indicados n'aquella Circular. — O que tudo tenho por muito recommendado a V. Ex. certo de que não poupará esforços para auxiliar o Governo Imperial n'este empenho.

Deus Guarde a V. Ex. — Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Conforme

O Secretario interino

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

C O P I A. — Circular. — N.º — 1.ª Secção. — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 3 de Outubro de 1871. —

Ilm. e Exm. Sr. — Convindo promover a organização de associações para a criação, tratamento, educação e estabelecimento dos menores, filhos de escravos, de que falla o artigo 2.º da Lei n.º 2040 de 23 de Setembro ultimo, e desenvolver as instituições que existem destinadas a este fim ou á emancipação dos escravos, cumpre que V. Ex. informe com urgencia:

1.ª se existem na Provincia a seu cargo elementos e disposições para fundarem se aquellas associações, devendo immediatamente empregar esforços para sua organização, e comtudo de me as medidas que por parte do Governo forem precisas para esse fim.

2.ª se existem sociedades de emancipação já organizadas e funcionando com Estatutos legalmente approvados, devendo V. Ex. promover sua regularização na hypothese contraria; que os mei-

os de que dispõe, os serviços que tem prestado, as medidas que convem adoptar para seu desenvolvimento, finalmente se estão dispostas a admitir entre os fins de sua instituição o de receberem os menores filhos de escravos mencionados no citado artigo 2.º e sob que condições. — Outro sim convindo para a execução do que dispõe o artigo 3.º da Lei crear o fundo de emancipação com as forças necessarias para obter-se annualmente o maior numero possível de transmissões, cumpre que V. Ex. chame sobre este assumpto a attenção da Assembléa Legislativa da Provincia para que nos orçamentos provincial e municipaes consigne quotas, se lhe parecer, ou para reforçar o fundo geral, ou ter applicação provincial ou local.

Deus Guarde a V. Ex. — Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina. —

Conforme

O Secretario interino

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

INTERIOR.

Côrte 1.º de Novembro de 1871.

Até certo tempo julguei que, somente n'essa provincia, se podia fazer opposição ao governo, lançando mão de qualquer meio, embora indigno de uma parcialidade que se diz — opiniao publica — Hoje, porém, estou desilludido e posso afirmar que, a Regeneração não é a unica folha politica, que tem descido de sua posição, na apreciação dos actos do governo. Aqui temos igual a esse jornal.

A Reforma, que a principio ia tomando um caminho menos invio na forma de sua posição, como órgão de politica adversa á dominante, tem-se tornado agora um folhetim de injustas arguições contra o actual gabinete.

Em quanto se discutia a lei sobre o elemento servil, uma das mais momentosas reformas sociais porque tem passado o Brasil, conservou-se ella muda, sem tocar nem de leve nas opiniões expandidas pela maioria das camaras; no entanto hoje, que essa lei providencial se acha adoptada, não deixa esse jornal passar um só dia, sem que, em artigos de fundo, não venhão os seus redactores forjando quantos acervos de complicações e embaraços lhes dictão as escaldadas mentes de systematicos aggressores, complicações e embaraços, que encherão na applicação dessa reforma social.

Uma vez que cheguei á este ponto, não quero deixal-o sem uma consideração.

Só o egoismo e a má fé de partidarios exaltados podem lançar ao publico essas linhas cheias de fel contra o partido conservador; só homens, que vêm em cada adversario politico, um inimigo implacavel, um ente, sobre quem pesa a negra sina do extermínio, só homens taes podem, e sem descaio, encher as columnas do seu órgão de publicidade com as palpaveis contradicções e controversias, que tão facilmente se deduzem do seu programma, e do que dizião hontem.

Não ha quem ignore q' é a extinção do elemento servil um dos artigos do programma liberal; não ha mesmo quem não se recorde do que a imprensa liberal apregoava com relação a essa medida: o que se vê, porém, hoje?

Uma negação de todos aquelles principios que outrora esses athletas da liberdade tanto preconisavão. Então a adopção do ventre livre era a unica taboa de salvação, que restava para a regeneração da nação; hoje esse unico recurso para a vida social, não tem mais prestimo, porque na sua confecção entrarão braços e intelligencias conservadoras; hoje essa estrella brilhante, que devia levar a nação ao capitulo da gloria, transformou-se em um ponto negro, que collocado alem no horisonte, só lhe mostra a degradação de suas instituições! Parece incrível! mas se considerarmos á que excessos nos podem levar as paixões desenfreoadas, terá explicação, e applicada tambem será a desmedida vozeria dos liberaes d'essa provincia.

Se, em nosso paiz, houvessem verdadeiros

A PROVINCIA.

Supplemento ao n. 81.

DESTERRO 8 DE NOVEMBRO DE 1871.

EDITAL.

Pela administração da meza de rendas provinciaes desta capital, se faz publico que do primeiro de Dezembro proximo futuro em diante durante o prazo de trinta dias uteis, terá lugar a boca do cofre, a cobrança de primeiro semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias, das nove horas da manhã ás duas da tarde, devendo os contribuintes satisfizerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo, sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

Mez de rendas provinciaes da cidade do Desterro 31 de Outubro de 1871.

O administrador
Cypriano Francisco de Souza.

ANNUNCIOS.

O Illm. Sr. Doutor Inspector Geral da Instrução Publica, manda annunciar que de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 920 de 4 de Junho de 1869, achão-se em concurso as cadeiras vagas ou interinamente providas, constantes da relação infra, cujos exames terão lugar do 1.º de Dezembro futuro em diante, devendo os preteudentes instruir seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 14, 15, 16 e 18 do Regulamento de 29 de Abril de 1868.

Professores interinos.

Escola da cidade de Lages	(do 2.º gráo).
» » villa de Itajhy	(idem)
» » » S. Miguel	(do 1.º gráo).
Escola da freguezia da Pescaria Brava	(idem).
Escola da freguezia do Paraty	(idem).
Escola da freguezia de Sant'Anna Merim	(idem).
Escola da freguezia da Villa-Nova	(idem).
Escola da freguezia do Araranguá	(idem).
Escola da freguezia de S. Pedro Apostolo	(idem).
Escola da freguezia de Cambriú	(idem).
Escola da freguezia de Itacoroy	(idem).
Escola da freguezia de S. João Baptista do Tijucas	(idem).
Escola da freguezia dos Baguaes	(idem).
Escola do arraial de Ananaburgo	(idem).
Escola do arraial dos Ganchos	(idem).
Escola da colonia Angelina	(idem).

Professoras interinas.

Escola da villa de Lionville	(idem).
Escola da villa de Sao Sebastião de Tijucas Grandes,	

Escola da freguezia de Santo Antonio.	
» » » da Lagõa.	
» » » de Cammas vieiras.	
» » » do Rio Vermelho.	
» » » de Villa Nova.	
» » » de S. Pedro d'Alcantara.	
» » » de Porto Beilo.	
» » » de Garopaba.	
» » » da Barra Velha.	
» » » de Santa Izabel.	
» » » de Cambriú.	
» » » de S. João Baptista do Alto Tijucas.	

Escola da freguezia do Araranguá.	
» » » do Paraty	

ESCOLAS VAGAS.

DO SEXO MASCULINO.

Escola da freguezia do Sahy	(do 1.º gráo).
Escola da freguezia de Campos Novos	(idem).
Escola da freguezia dos Curitibaos	(idem).

DO SEXO FEMININO.

Escola da freguezia do Sahy.	
» » » de S. Pedro Apostolo.	
» » » de Santa Anna do Merim.	
» » » de Campos Novos.	
» » » dos Curitibaos.	
» » » dos Baguaes.	
» » » da Enseada de Brito.	

Programma do ensino das escolas, tanto do 1.º como do 2.º gráo.

Materias do 1.º gráo.

- 1.º Instrução moral e religiosa.
- 2.º Lectura e escripta.
- 3.º Noções de grammatica, nas suas quatro partes.
- 4.º Principios elementares de arithmetica comprehendendo as regras de trez simples e composta, companhia, cambio, juros simples e compostos.
- 5.º Systema de pesos e medidas da provincia.
- 6.º Systema decimal francez.
- 7.º Noções geraes de pedagogia.

Materias do 2.º gráo.

As materias do 2.º gráo são, além das acima mencionadas, as seguintes:
Desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas.
Lectura explicada dos evangelhos e noticia da historia sagrada.
Elementos de historia e geographia, principalmente do Brazil, e principios geraes de geographia astronomica, phisica e politica.
Geometria elemental, dezenho linear, noções de muzica e exercicio de canto, gymnastica e um exercicio desenvolvido de metrologia comparada com o nosso systema actual de pesos e medidas.

E para que chegue a noticia dos referidos professores e de outros quaes quer preteudentes ás escolas interinamente providas ou vagas, publica-se o presente annuncio.

Secretaria da inspectoría geral da instrução publica da provincia de Santa Catharina, em 30 de Outubro de 1871.

O 2.º official servindo de secretario

João Antonio da Costa.

Deo gratias.

O Te-Deum annunciado para o dia 13, ficou transferido para o dia 19 do corrente mez, em consequencia de preparar-se a igreja para o funeral dos irmãos terceiros, que deve ter lugar a 13.

Desterro 7 de Novembro de 1871.

Pedro do Oliveira.

THEATRO.

Associação Bohemia Dramatica Paulistana, dirigida pelo distincto actor Francisco de Assis Gonçalves.

DOMINGO 12 DE NOVEMBRO DE 1871.

Maravilhoso Espectaculo.

Representar se-ha pela primeira vez, o muito importante e apparatuso drama em 3 actos:

O Peregrino Branco.

OU

os meninos d'Aldéa

PERSONAGENS:

Conde de Castelli	Sr. Gonçalves,
A baroneza de Castelli, sobrinha do conde, e senhora de braço e cutello nas terras senhoriaes d'Olival	D. Minelvina
Paulo, mancebo abandonado	Benedicto
Justino mancebo abandonado	Dometilla
Roland, mordomo da baroneza	Coutinho
Gervasio, um dos principaes habitantes d'Olival	Domingos
Jaquet, sobr.º de Gervasio	Jose Antonio
Luiza, noiva promettida a Jaquet	Esmeralda Gonçalves
Soldados, aldeões etc. etc.	
Terminará o spectaculo com o duetto, pelos meninos Benedicto e Dometilla:	

Pela bocca morre o peixe.

O scenario, e roupas para este spectaculo, è tudo inteiramente novo, e a caracter.

Preços; os mesmos.

Principiará ás 8 1/2 horas da noite.

Typ. do Jornal Provincia.

ALPHABETIC

1870

ALPHABETIC

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and appears to be a list or index of names and dates.

partidos politicos, constituidos em simples e ensinuantes principios, que em quanto carecessem de individuos para formarem um todo homogêneo, só d'elles se servissem como de instrumentos á manifestação das suas bem definidas ideias, expurgadas de qualquer interesse menos universal, só nesse caso poderiamos appellar para os bríos e dignidade de tales parcialidades, fizesse-lhes sentir o desregramento das suas accusações, e mostrar-lhes os limites da liberdade de imprensa. Infelizmente, porém é bem sensível o nosso pouco progresso em tal materia, por isso contentome com dar tempo ao tempo até que uma educação geral faça comprehender o verdadeiro systema de opposição.

— Não queria limitar-me ao que se passa nesta localidade, mas urgido pela ultima hora, vou terminar esta enfadonha correspondencia. Antes porém, de o fazer quero comunicar-lhe que, com este vapor, segue para essa provincia o Exm. Sr. Barão da Laguna. E' agora occasião opportuna para os catharinenses manifestarem as suas sympathias e gratidão para com o Sr. Laguna.

Por muitos titulos é esse Ex. Sr. digno de bom acolhimento por parte dos seus constituintes, e confio que, d'ora avante, terá occasião de, com manifesto empenho, defender a causa d'essa provincia.

Espero pois, que estas palavras achem echo no coração dos meus patricios.

Finalmente tenho ainda mais a comunicar-lhe que o nosso distincto patricio, Dr. Francisco Carlos da Luz foi promovido a major por merecimento.

Até que á final vae-se fazendo justiça ás intelligencias, e á virtude.

Continuarei.

(Carta do correspondente.)

A PROVINCIA.

Desterro, 8 de Novembro de 1871.

A aurora do dia 5 deste mez, ao despontar com seu manto brilhante, causou vivo prazer aos conservadores da capital desta provincia, porque com ella tiveram a certeza de estreitar em abraços de amizade o nosso distincto patricio, o digno Conselheiro de Guerra, Barão da Laguna.

De feito ás 11 horas da manhã entrava no porto e lançava ancora o garbozo paquete *Camões*, que a seu bordo conduzia o Exm. Sr. Chefe de Esquadra, Barão da Laguna.

A satisfação divisava-se nos semblantes dos amigos dedicados de S. Ex., e estes á porfia corrião ao trápiche para terem a honra de saudalo e darem-lhe os parabens por sua feliz viagem e chegada a esta capital.

S. Ex., ameno e delicado, recebeu os cumprimentos de seus correligionarios e amigos, e depois do desembarque foi hospedar-se no hotel Popini, em aposento que já se achava preparado para receb-lo.

A cidade fest-jou a chegada do Exm. Sr. Conselheiro Barão da Laguna com todas as demonstrações de verdadeiro entusiasmo.

Em verdade, qual não seria a satisfação de S. Ex. ao estreitar em seus braços tantos de seus amigos, os quaes acabavão de dar-lhe as mais soberanas provas de dedicação, aceitando, defendendo e fazendo triumphar sua natural e legitima candidatura a uma cadeira na camara vitalicia?

Oh! por certo que vendo S. Ex. coroada dos louros da victoria essa aspiração nobre e elevada, devia registar-se por ser um dos catharinenses que goza de merecida reputação e deferencia entre os seus patricios que sabem distinguir o merito e os relevantes serviços prestados por S. Ex. á noss. patria.

Parabens, pois, ao nobre Barão da Laguna, parabens aos catharinenses, e aos amigos de S. Ex. que tão devotadamente o receberão.

Parabens á nossa terra natal, por ter a subida honra de, ainda uma vez, receber em seu seio um charo filho, que tanto a honra e distingue.

Parabens aos Lagunenses, a quem mais de perto tocão as ovações feitas ao homem que vio pela primeira vez a luz do dia no seio das plagas Tubaroenses.

Parabens á provincia em geral, porque ella deve encher-se de orgulho de ter dado o berço a um filho tão distincto.

Parabens ao partido conservador, visto que lhe cabe a honra de receber os agradecimentos de um coração devotado, e que, sobretudo, pela nobreza de character, pela gratidão que manifesta, é credor de todas as attentões d'aquelles que despidos de paixões, sabem apreciar as verdadeiras qualidades do General da Armada Brasileira, do representante do povo, em fim do catharinense illustre e devotado desde a mais tenra infancia aos serviços do paiz, que o tem elevado a alta classe em que se acha collocado.

De nossa parte, como órgão do partido conservador, dirigimos nossos votos de gratidão, profundo respeito e sincera amizade, ao bravo heroe, o muito respeitavel Conselheiro de Guerra Barão da Laguna, de quem somos sinceros admiradores.

Accete-os S. Ex., como a genuina prova do mais alto apreço que lhe devotamos, pelas suas nobres qualidades, pelos seus merecimentos e relevantissimos, serviços feitos ao imperio do Brasil, não só na qualidade de militar, mas tambem na de representante da Nação por esta provincia, do que nos orgulhamos.

NOTICIARIO.

Entrou a 5 deste mez do Rio de Janeiro o paquete *Camões*, com data de 2.

Nelle veio de passagem S. Ex. o Sr. Conselheiro Barão da Laguna, que teve uma recepção estrondosa, e a cujo desembarque assistirão mais de mil pessoas. Assim que fez signal de vapor romperão os foguetes de todos os pontos da cidade, o que perdurou consecutivamente até S. Ex. desembarcar e recolher-se ao hotel Popini no Largo de Palacio. Ao desembarque de S. Ex. tocou uma sociedade de musica por especial obsequio. A bordo foi S. Ex. cumprimentado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, Capitão do Porto, Commandante da *Henrique Dias* e outros officiaes de marinha e do exercito, bem como pelo directorio do Gremio Conservador, e varios cidadãos distinctos.

Em terra recebeu S. Ex. as visitas do Exm. Barão da Passagem, Capitão de mar e guerra Abreu, dos distinctos medicos e varios officiaes da armada aqui estacionados, assim como de numeroso concurso de cavalheiros que o forão saudar. As 4 horas dignou-se S. Ex. de ir jantar com seu amigo o Advogado Manoel José de Oliveira, em companhia do distincto Sr. Dr. Chefe de Policia e de varios amigos, a quem o Sr. Oliveira convidou no acto. A noite ao voltar S. Ex. para o hotel recebeu as ovações de immenso povo que acompanhava a musica, o qual correspondeu ao — Viva o Barão da Laguna, — representante da provincia de Santa Catharina — que foi levantado, e ao qual S. Ex. se dignou responder, dando um — Vivão os bríos catharinenses sustentaculos da lei e da ordem — cujo viva foi respondido com muito entusiasmo. Depois disso a mesma musica foi tocar em frente a palacio dando o povo vivas ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, e este correspondendo dignamente aos habitantes da provincia.

Feito isto seguiu a referida muzica para o theatro de Santa Isabel, a cujo spectaculo o Sr. Barão da Laguna foi assistir. No dia seguinte hontem ainda S. Ex. foi visitado por grande numero de Cidadãos.

A afabilidade, com que o nobre representante do povo recebe a todos, é a prova mais distincta da benevolencia de seu coração.

Devemos ufanar-nos de ter um patricio tão distincto.

Dos jornaes da Côte colhemos as seguintes noticias.

Forão nomeados:

O tenente coronel Francisco da Costa Pereira, coronel commandante superior da guarda nacional dos municipios de S. Francisco e annexos.

O major José Henriques Flores, tenente coronel chefe do estado maior do mesmo commando superior.

O capitão Francisco Antouio Vieira, major commandante da 2.ª secção do batalhão de infantaria, em Joinville.

O capitão Manoel Antonio Vieira, major commandante do 4.º esquadrao de cavallaria, na Barra Velha.

Foi concedida a medalha de 2.ª classe, designada no art. 1.º das instrucções, a que se refere o decreto n. 1579 de 14 de Março de 1855, ao cidadão Manoel Moreira da Silva, por serviços prestados com risco de sua vida.

Por decreto de 27 de Outubro forão promovidos:

A major do estado maior de artilharia, o capitão Francisco Carlos da Luz, por merecimento.

A coronel graduado, o tenente coronel João de Souza Fagundes, commandante do 18.º batalhão de infantaria.

Em data de 19 de Outubro p. findo foi concedido ao vigario da freguesia da Lagoa padre Bernardo Antonio da Silva Penedo mais 6 meses de licença com vencimento da respectiva congrua, para tratar de sua saúde.

Temos o prazer de noticiar que Firmino Manoel de Paula foi em grão recurso reconhecido innocente, no processo que a capricho se lhe instaurou em S. Francisco no qual linha sido com manifesta injustiça, pronunciado nos crimes de falsidade e estellionato por um facto que lhe foi attribuido injuridicamente, e que não praticara. Ainda haverá estorvo para entrar no exercicio de promotor publico da comarca?

E' provavel, porque os criminosos receião do órgão da justiça, e querem protecção indebita.

Consta que fôra demittido do cargo de director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, João Detsi, assumindo interinamente a direcção das mesmas colonias o guarda-livros Maximiliano von Borowski.

A PEDIDO.

Srs. Redactores da Provincia.

Nós abaixo assignados, empregados da Directoria Geral da Fazenda Provincial, declaramos em tributo á verdade, que é inexacta a queixa publicada pelo Sr. Patricio Marques Linhares no lugar em que diz que já tinham dado tres horas quando elle se dirigiu de novo ao Sr. Director Geral para fallar-lhe sobre proposta que tinha de apresentar a respeito da illuminação publica, pois que isto foi antes das tres horas; e bem assim que a entrada do Sr. Francisco Duarte Silva Junior para a apresentar uma proposta teve lugar antes das tres horas, e que, tendo soado estas já depois d'essa apresentação, tiveram ordem os abaixo assignados para se retirarem, como é de estillo demorando-se por em na directoria o Sr. Director, o mesmo Sr. Duarte e o penultimo dos abaixo assignados.

Declara o ultimo dos abaixo assignados, que, estando presente na 2.ª entrada do Sr. Linhares não ouviu o Sr. Director dizer-lhe, e isto com mau humor, que sendo 3 horas e 5 minutos ia fechar a repartição, que ficarião as propostas addiadas, e que já não recebia propostas; pois que tudo isto é inexacto, porque o Sr. Director somente lhe disse com a

costumada urbanidade, e isto antes das 3 horas, que o deixasse examinar certos trabalhos que tinha a dar a fazer aos empregados, offerecendo-lhe que se assentasse, se quizesse, na salleta do Sr. Procurador Fiscal, sendo consequentemente inveridico que por aquelles motivos deixasse o Sr. Linhares de apresentar então a sua proposta.

Declara o 2.º abaixo assignado, que, sabendo da Repartição ás 3 horas, e indo para sua residencia, encontrára o Sr. Linhares, no canto da rua do Livramento com a do Senado, e lhe dicera, por lhe perguntar se já tinha sido apresentada alguma proposta, que suppunha ter sido apresentada uma pelo Sr. Francisco Duarte Silva Junior, porque este ficou na Repartição com o Sr. Director, o que bem claro fica que fôra feito dentro da hora.

Declara o penultimo dos infra assignados, que tendo dado tres horas, e havendo o Sr. Director mandado retirar os empregados, em quanto estes se retirarão, se demorou o Sr. Director Geral arranjando os papeis de sua mesa, e achando-se ainda presente o Sr. Duarte Junior, apresentou-se o Sr. Linhares e entregando a sua proposta, retirou-se em seguida do mesmo Sr. Duarte Junior.

Finalmente declara o 1.º dos infra assignados, que é sem fundamento algum a presumpção ou insinuação do Sr. Linhares, quanto a ter sido a proposta do Sr. Firmino substituida por outra forjada depois das 5 1/2 horas da tarde; por que, tendo ido ás quatro horas á Repartição para a tomada de contas, o Sr. Director, abrindo as duas propostas apresentadas, lh'as mostrou, não sendo por isso possivel tal substituição.

Os infra assignados affirmão o que fica exposto, sob sua palavra de honra, e estão prontos a prestar seu testemunho sob juramento sendo necessario.

Cidade do Desterro, 6 de Novembro de 1871.

Antonio Luiz do Livramento.
Luiz d' Araujo Figueredo.
Leopoldo Justiniano Esteves.
Felisberto Gomes Caldeira de Andrade.
José Tertuliano da Silva Fragozo,
Gustavo Henriques Nunes Pires.
Joaquim da S. Moreira.
Jacintho José da Silva Guerra.
Affonso Henriques de Magalhães Fontoura.

SRS. REDACTORES.

Vi inserida na *Provincia* de hontem 4 do corrente de n. 83, a representação do Sr. Patricio Marques Linhares, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Provincia sobre a preterição que diz soffrera na proposta da iluminação publica. Em poucas palavras, Srs. Redactores, vou responder aquelle montão de inexactidões. Não erão 3 horas da tarde quando me apresentei na directoria geral da fazenda provincial como portador da proposta assignada por meu mano Firmino Duarte Silva, e a entreguei, pois que ainda ali encontrei todos os Srs. empregados trabalhando, tanto que eu achara na salla da directoria escrevendo em uma meza o Sr. Affonso Henrique de Magalhães Fontoura que tudo testemunhou, e quando derão 3 horas o Sr. director mandou declarar que os Srs. empregados podião retirar-se, ficando eu sentado ao lado do referido Sr. director com elle conversando, quando as 3 horas e 5 minutos entrou o Sr. Patricio apresentando ao mesmo Sr. director sua proposta, e em seguida retiramo-nos, sabendo eu primeiro do que o referido Sr. Patricio. É menos verdadeiro o Sr. Patricio affirmar que o Sr. director da fazenda as 5 1/2 horas da tarde veio ao meu armazem, a rua Augusta e tirara do bolso alguns papeis e encaminhara-se para o meu escriptorio, onde se demorou até a noite, e traz como testemunha, desta asserção o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira !. O Sr. director veio a minha casa de commercio na referida tarde como costuma fazer não só para comprar generos para seu consumo, como para con-

versarmos, não trazendo nem me entregando papel algum, e desafio ao Sr. A. R. d'Oliveira e as demais pessoas ditas na referida representação, para que em juizo e fora delle jurem de que o Sr. director tirasse do bolso papel algum e m'o entregasse.

Tanta inverdade não esperava ver escripto. Em minha casa de commercio não tenho escriptorio, e sim uma meza em que escrevo onde o Sr. Patricio me tom vulto, pelo menos na tarde em que entrou para mostrar o livro onde escriptura a receita e despeza da iluminação. Para que pois tanta inexactidão?! Não está em meu character nem do digno director commetter tanta baixeza e tanta indignidade, e neste ponto declino por mim e pelo Sr. Leitão do juizo do Sr. Patricio M. Linhares, que se acha apaixonado e por tanto incapaz de ser juiz recto e imparcial, e appello de tão prevenido juiz para o do publico, que nos conhece e que nos julgará com a devida justiça.

Sou Srs. Redactores De VV, SS.

Francisco Duarte Silva Junior.

S. C. 5 de Novembro de 1871.

Illm. Srs. Redactores da Provincia.

Como membro, e presidente da commissão de exame nos armazens de artigos bellicos devo dar uma resposta sobre a noticia publicada no jornal «Provincia» de 21 do corrente a respeito da visita do Exm. Sr. Presidente da Provincia a sala em que funciona a commissão.

Sinto bastante que a esta minha obrigação, seja forçado a contrariar esse jornal do qual sou assignante deste o seu primeiro numero, quando devia-lhe a fineza de se ter esquecido de mim, e da mesma commissão desde que foi ella nomeada, não sendo publicado ao menos o acto de sua criação ! (1)

Passo a narrar o facto noticiado: inesperadamente entrou S. Ex. na sala em que funciona a commissão encontrando ella em seus exames de escrita, e pela primeira vez deixou de estar tão bem presente o Sr. José Theodoro da Costa, um dos seus membros, que com participação previa a mim, concordei que fosse ao Vapor «Calderon» receber seu irmão que chegava da Côte. (2)

S. Ex. o Sr. Presidente pela sua não excedivel civilidade para com todos os seus subordinados, não notou a falta desse membro da commissão; (3) todavia cumpria-me o dever de scientificar a S. Ex. que era a primeira vez que o Sr. José Theodoro da Costa deixava de estar a óras do trabalho, sendo muito prompto, e zê-lo nelle. S. Ex. pareceu-me ficar convencido disso, e retirou-se. Quanto ao gracejo de que a — couza rende — a resposta será dada opportunamente pela commissão; e protestarão contra elle, os actos officiaes da — mesma, pelos embarços que tem encontrado, para que podesse ter ja concluido os seus trabalhos. (4)

Desterro, 21 de Outubro de 1871.

O Coronel Reformado

Antonio Joaquim de Magalhães Castro.

Presidente da commissão.

SRS. REDACTORES DA PROVINCIA.

Declaro pela minha parte não ser verdade o que diz o Sr. Patricio Marques Linhares, na representação que fez publicar na sua folha n. 83 de 4 do corrente, por que eu não

(1) Perdê-nos, não chegou a nosso conhecimento essa nomeação e somente a aprovação da nomeação, o que noticiamos.

(2) Ainda pedimos perdão para objectar q' o Vapor Calderon chegou nesse dia as 4 horas da tarde, depois de fechadas as repartições publicas, e por tanto não tinha qualquer empregado necessidade de licença para ir a bordo.

(3) Conta-nos que S. Ex. perguntou se era a primeira vez que o Sr. José Theodoro faltava.

(4) Esperaremos por essa solemne promessa.

(Notas da Redacção.)

apresentei na directoria geral da fazenda provincial, por intermedio de meu mano Francisco Duarte Silva Junior, outra proposta para a iluminação publica, que não fosse a que foi approvada pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia.

Sou

De VV. SS.

Att.º e Vr.º

Firmino Duarte Silva.

Desterro 6 de Novembro de 1871.

Iluminação.

Emprazamos ao Sr. Francisco Leitão de Almeida, chefe da fazenda provincial, para que venha a imprensa contestar com documentos, a queixa dada á presidencia contra S. S. pelo Sr. Patricio Marques Linhares na preferencia de propostas para a iluminação publica da capital.

Emprazamos mais ao Sr. Leitão, para que nos apresente uma declaração de seus empregados, se se achavão na respectiva repartição as 4 horas da tarde d'esse fatal dia, do recebimento das mesmas propostas.

Temos intima convicção que esses distintos cavalheiros não se hão de negar em occultar a verdade, visto como, ella se torna necessaria, para não abalar o conceito de que S.S. goza como empregado publico, e mais que tudo — Chefe de uma repartição —

Despresando o Sr. Leitão de Almeida a apreciação d'este artigo, o abaixo assignado vê-se forçado a substituir a epigraphe, pela a de — moftina —

Desterro Novembro de 1871.

Opinião publica.

Pergunta-se ao Sr. administrador da fazenda provincial, que horas erão no relógio da repartição, quando lhe appareceu o Sr. Francisco Duarte Silva Junior depositando nas delicadas mãos de S.S. uma proposta para a iluminação?

Pergunta-se mais ao Sr. Francisco Leitão, quantos empregados se achavão a essa hora na repartição?

Espero contestação a

A publica opinião

Atenção.

O facto do *negocio da mobilia*, denuncia clara e distinctamente o emprego de artificio fraudulento para haver parte da fortuna alheia, o que é crime de estelionato, capitulado no art. 261 § 4.º do Codigo Criminal.

Portanto, chamamos a attenção do Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia, bem como do Sr. Dr. Promotor Publico para syndicarem do autor e fazerem punil-o, visto que é crime inafiançavel.

A Justiça.

???

Senhor Leitão, você o que tem, que anda tão assustado?

Não é nada, meu Continuo. Ando assim mesmo por cauza da

Iluminação.

Mofina.

Chamamos a attenção da auctoridade competente para o abuso inqualificavel de alguns moradores da rua da Princeza, que costumão fazer passagem pelos terrenos do extincto Lyceu Provincial, deitando abaixo cercas e fazendo outros tantos desatinos em prejuizo dos interesses provinciaes.

L. B.

Typ. da —Provincia.—
Largo de Palacio n. 24.